

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº016/82:

DE: 02 de dezembro de 1 982:

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo

Municipal a conceder mediante Concor

rência Pública, Transporte Coletivo,

À Empresa que interessar e dá outras

providências:

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do POder Executivo Municipal autorizado a conceder à Empresa que interessar, pelo prazo de até 10 (dez) anos, concessão do Transporte Coletivo no Municipio de Pérola D'Oeste, de acordo com a Legislação em vigor (Concorrência Pública).

Art. 2º - Fica também autorizado a baixar por - Decreto os Trajetos do percurso dos ônibus:

Art. 3º - Autoriza a baixar normas através de - Decreto, regulamentação de dias e horários, bem como outras normas com base nas Leis do D.N.E.R..

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos 04 dias do mês de dezembro/82.

Clélio Bagevti Prefeito Municipal